



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2023/EL (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)

1. OBJETO:

1.1 Visa Contratação da Empresa Fernando Cunha de Resende para a realização de Treinamento em Oratória Política, que será realizado nos dias 26 e 27 do mês de abril de 2023, no Auditório da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o Curso será destinado aos 24 (vinte e quatro) Parlamentares do Estado de Rondônia, consoante a demanda verificada por esta Escola do Legislativo, consubstanciado nas competências estabelecidas tanto nos incisos I e II, art. 1º, da Resolução nº 092/2003, que “*Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Assembleia Legislativa dá outras providências*” quanto na Lei Complementar nº 1.056 de 26 de fevereiro de 2020 a qual “*Estabelece a Estrutura Organizacional, Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia*”, visando aperfeiçoar e valorizar a comunicação entre o parlamento e a sociedade, tornando-a mais eficiente e eficaz.

2. OBJETIVO/ JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo deste Termo de Referência tem importância para a capacitação, atualização, aperfeiçoamento e valorização da comunicação dos participantes desta Casa de Leis, sendo que ao investir na capacitação dos Parlamentares do Poder Legislativo Estadual busca reconhecer e promover o desenvolvimento do pensamento crítico e principalmente a forma de expressá-lo a comunidade Rondoniense, o qual o parlamento é representante.

2.2. A demanda verificada pela Diretoria-Pedagógica da Escola do Legislativo (e-DOC 71E58A69), bem como, o início de uma nova legislatura que sempre implica renovação nesta Casa de Leis, demonstrou um necessário, em relação aos Parlamentares, desenvolvimento da capacidade de falar em público e lidar com diversos contextos de comunicação, buscando expressar-se com desenvoltura, eficiência e naturalidade.

2.3. As céleres e constantes mudanças que vêm ocorrendo em âmbito nacional e internacional exigem dos representantes eleitos do Estado de Rondônia, a capacidade de maximizar a comunicação com a sociedade e na destinação de respostas às demandas da sociedade, reagindo de forma adequada, a fim de garantir o crescimento, com qualidade, da interação com a comunidade.

2.4. A dinâmica ocorrida na sociedade e na administração pública, com os inúmeros meios de comunicação entre os parlamentares e a população, bem como, o dever de prestar contas ao público externo sobre os trabalhos executados, aumenta a necessidade de uma comunicação mais eficaz, eficiência e efetividade.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

2.5. A comunicação é hoje um diferencial, na busca da excelência na execução das atividades finalísticas do Poder Legislativo o que está intimamente correlacionada com a qualidade da comunicação com o público.

2.6. Nessa perspectiva, o presente Curso de Expressão Verbal com Treinamento Presencial Personalizado para os Parlamentares do Estado, surge no intuito de propor aos participantes a enfrentar e a conquistar qualquer plateia, falando em público com desenvoltura, eficiência e naturalidade, aperfeiçoando e e valorizando as formas de comunicação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto deste Termo de Referência está fundamentado de acordo com a **Lei Federal 8666/93 art 13, inc.VI e art 25, inc. II**, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis e as regras do Direito, Administrativo e Constitucional.

3.2. Cabe destacar que o Treinamento em Oratória Política, será Ministrado pelo Palestrante Fernando Cunha Criador da Fórmula da Comunicação Eficaz, Formado em Comunicação Social pelo Centro Universitário do Triângulo Mineiro, Especialista em Gestão de Comunicação e Marketing, Palestrante no Projeto Parlamento Jovem no Estado de Minas Gerais, Ministrou Curso de Comunicação Eficaz para a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, ministrou oficina de Comunicação Eficaz e, Uberlândia-MG, Palestrante no evento Carreira em Pauta na Faculdade Pitágoras de Uberlândia, apresentador, comunicador e repórter de rádio e TV em emissoras do Triângulo Mineiro há mais de 32 anos.

3.3. As contratações de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

3.4. A contratação do referido evento (contratação) poderá, com fundamento no art. 13 III e VI. e 25, inc. II, da Lei 8.666/93, ser realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1. O Treinamento em Oratória Política, ocorrerá nos dias 26 e 27 de abril de 2023, com carga horária de 16h, sendo 08 horas no dia 26 e mais 08 horas no dia 27, previsão de início às 08h00min e ao 12h00min, pausa para almoço, retorno às 14h00min com término às 18h00min, ambos os dias.

4.2. Obseva-se que no dia 26.04.2023, serão abordados os seguintes tópicos:

a) Cuidados e uso correto da voz;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- b) Como controlar o medo e a ansiedade diante do público;
- c) Técnicas para falar com mais confiança diante do público;
- d) Uso coerente de palavras e entonações de voz;
- e) Expressão corporais numa apresentação;
- f) Roteiros de discursos diversos;
- g) Técnicas de rapport em relações interpessoais.

4.3. No dia 27.04.2023, será destinado a atendimento individual para os Parlamentares.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor orçado para o presente Termo de Referência, será de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), para a participação dos 24 (vinte e quatro) Parlamentares, indentificando-se o valor individual de R\$ 1.245,83 (mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados na “*Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, que estima as receitas e fixas as despesas no âmbito do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2023*”, conforme descrito:

Programa de Trabalho: 01.001.031.2126.2416

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.26

Fonte de Recurso: 0100

7. DO PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, Avenida Farquar, nº. 2562 Bairro Olaria - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-189;

7.2. O pagamento da contratação deverá ser efetuado em nome da Empresa Fernando Cunha de Resende, CNPJ nº 26.941.214/0001-56, localizado na Rua Raul Soares, nº 202, Bairro Centro, Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, CEP 38440-052, por depósito em conta corrente e/ou Ordem Bancária, na agência bancária indicada pelo contratado;

7.3. Após as notas fiscais/faturas serem aceitas e atestadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Permanentes e após a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.4. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.660,00 (dezesete mil, seiscentos e sessenta reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; **Conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO.**

7.5. Se os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

7.6. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária;

8.SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. As sanções e penalidades, serão aplicadas conforme art.87 da Lei Federal 8666/93.

9. QUALIFICAÇÃO

(Base Legal: Portaria nº 7, de 13 de abril de 2015; Lei nº 11.101/2005; Lei nº 8.666/1993, artigo 30, inciso II.)

9.1 Comprovação de aptidão para o desempenho e atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da Empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto licitado.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

10. LOCAL DO EVENTO

10.1. O Treinamento em “Oratória Política” ocorrerá no Auditório do Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na Av. Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho, Rondônia, CEP 76801-189.

11. NOTA DE EMPENHO

11.1. A Nota de Empenho será emitida, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do **prazo de 48 horas**, contados a partir da convocação, e a entrega será como previsto no Termo de referência após a publicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

11.2. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

12. PARTICIPANTES

12.1. Participarão do Treinamento em Oratória Política os 24 (vinte e quatro) Parlamentares do Estado de Rondônia.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos e/ou serviços, fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

13.2. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites de artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (s).

13.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

13.4. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

Porto Velho/RO, 20 de março de 2023.

14. DAS ASSINATURAS

Solicitado por:

Elaborado por:

Thiago dos Santos Tezzari
Diretor-Geral da Escola do Legislativo

André Luiz Souza Ferraz
Analista Legislativo

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do Artigo 26º, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Roger André Fernandes
Secretário Geral